

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	RECONHECE O CAFÉ DE MANJERIOBA COMO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO, HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTA		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	28/08/2025 15:34:33	<b>Data da assinatura:</b>	28/08/2025 15:34:44



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI  
28/08/2025

### **RECONHECE O CAFÉ DE MANJERIOBA COMO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO, HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o Café de Manjerioba como Patrimônio Gastronômico, Histórico, Cultural e Imaterial do Estado do Ceará, em razão de sua relevância histórica, cultural e afetiva para o povo cearense.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas necessárias para promover a valorização e a divulgação do Café de Manjerioba como expressão da identidade cultural do Ceará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o café de Manjerioba como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Ceará, em virtude de sua relevância histórica, social e simbólica para a identidade do povo cearense. A tradição do preparo e do consumo dessa bebida, originária das comunidades do interior, transcende o aspecto gastronômico, configurando-se como expressão de memória coletiva, convivência social e resistência cultural frente às adversidades do semiárido.

O "café de manjerioba" é uma bebida feita a partir das sementes da planta *Senna occidentalis*, também conhecida como manjerioba, e não do cafeeiro (*Coffea arabica*). Também conhecido como "fedegoso", a planta medicinal tem efeito laxante, diurético e anti-inflamatório, e pode ser utilizada também para ajudar no tratamento de problemas gastrointestinais. O café de Manjerioba já pertence ao Mapa Cultural do Ceará e faz parte da cultura alimentar de algumas comunidades.

A Constituição Federal, em seu art. 216, assim como a Constituição do Estado do Ceará no Art. 14, estabelece como dever do Poder Público a proteção das manifestações culturais que compõem a memória e a identidade da nossa sociedade. Nesse mesmo sentido, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003) reforça a necessidade de valorização e preservação dos saberes, práticas e tradições transmitidos entre gerações.

O reconhecimento do café de manjerioba como patrimônio cultural imaterial contribuirá para a proteção de um saber tradicional, para o fortalecimento da agricultura familiar e para a valorização do turismo cultural e gastronômico, gerando impactos positivos tanto no aspecto econômico quanto na promoção da autoestima e do pertencimento das comunidades cearenses. Assim, a aprovação desta proposição representa medida de relevante interesse público, assegurando a preservação de uma prática cultural que integra a identidade do Ceará e reafirma o compromisso do Estado com a salvaguarda do seu patrimônio imaterial.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)